
APÊNDICE 3

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UFPEL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1. Este documento tem a finalidade de regulamentar as atividades do Estágio Supervisionado obrigatório e não obrigatório do curso de Engenharia de Produção da UFPel, estando de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução 87 de 14 de novembro de 2024 do Concelho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFPel.

Art.2. O estágio obrigatório é uma atividade curricular obrigatória definido como pré-requisito no projeto pedagógico dos cursos de Bacharelado da UFPel para aprovação e obtenção do diploma, conforme Artigo 2º § 1 da citada Lei.

Art.3. Os pré-requisitos necessários para realização do Estágio Supervisionado Obrigatório e não obrigatório serão indicados no Projeto Pedagógico do Curso. O estudante que estiver regularmente matriculado e atender os pré-requisitos, poderá ser matriculado na disciplina Estágio Supervisionado Obrigatório.

DOS OBJETIVOS

Art.4. Os estágios apresentam relevância curricular nos cursos de Bacharelado e visam proporcionar ao aluno experiências em ambientes profissionais em organizações: públicas, civis, militares, autárquicas, privadas ou de economia mista. Com efeito, geram um relacionamento mais estreito entre a Universidade e as instituições/empresas supracitadas. Possibilitam, também, ampliar a credibilidade do curso como agente formador, capaz de oferecer respostas a problemas específicos na área do Bacharelado. Para o aluno os estágios possibilitam: identificar seu papel como profissional no mercado de trabalho; vislumbrar soluções técnicas sob a visão multidisciplinar; construção autônoma de conhecimento; vivência de situações de origem ética na atuação profissional; aprimoramento de metodologias de planejamento, diagnóstico e avaliação, fundamentadas em princípios, parâmetros e conhecimentos científicos baseados em situações reais. A importância do estágio é justificada, também, pelos subsídios gerados que possibilitam a revisão do currículo, programas e metodologias de ensino do curso, bem como, a avaliação de sua contribuição ao desenvolvimento regional e nacional. Por outro lado, poderá auxiliar empresas na avaliação do futuro profissional, que, eventualmente, poderá ser inserido em seu quadro funcional.

Art.5. O objetivo geral é oportunizar ao aluno experiências em ambientes profissionais que possibilitem a identificação e atuação em campos de futuras atividades profissionais. Visa ampliar o interesse pela pesquisa técnica-científica relacionado com os problemas peculiares das áreas de conhecimentos de abrangência do curso.

Art.6. Os objetivos específicos são:

- I. consolidar os conhecimentos teóricos através de uma vivência em ambiente profissional em alguma área de atuação de Engenharia de Produção.
- II. oferecer subsídios à identificação de preferências de atuação em campos de futuras atividades profissionais.
- III. participar no processo de integração universidade-empresa que possibilite a transferência de tecnologia, bem como, a obtenção de subsídios que permitem a adequação do currículo às exigências do mercado.
- IV. proporcionar ao discente, experiências práticas e técnicas de planejamento e gestão.
- V. proporcionar a pesquisa científica e/ou tecnológica nas áreas de atuação do curso.
- VI. oportunizar ao acadêmico a elaboração de relatórios técnicos os quais podem ser de cunho experimental ou teórico, que demonstre domínio conceitual e grau de profundidade compatível com a graduação.

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art.7. O estágio poderá ser realizado em pessoas jurídicas de direito privado e em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do discente, ou desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações da vida e do trabalho em seu meio.

§ Parágrafo único: O estágio poderá ser realizado na própria UFPel, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com o perfil profissional previsto no PPC.

Art.8. O aluno que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, servidor público, devidamente registrado, autônomo ou empresário, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de validação do seu Estágio Curricular Obrigatório, desde que atendam à área de formação profissional prevista no PPC.

§ Parágrafo único: a aceitação do exercício das atividades referidas no caput deste artigo dependerá de decisão do Colegiado, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do estudante.

Art.9. Os estudantes que realizam estágio fora do país, dentro de programas de intercâmbio universitário, obedecem aos procedimentos das Universidades anfitriãs.

§ Parágrafo único: a validação de estágio realizado no contexto do caput deste artigo dependerá da apresentação prévia da documentação que caracterizará o estágio e da apresentação ao Colegiado das exigências para avaliação, estabelecidas na caracterização da disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art.10. No caso do estágio realizado em empresa no exterior, sem interveniência de universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do estágio realizado no Brasil e que a documentação seja aprovada antes do início do estágio.

DA COORDENAÇÃO, DA ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art.11. A Coordenação de estágio será composta pelo(s) professor (es) responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório. Os professores orientadores serão docentes do Curso. O professor orientador será indicado pela coordenação de estágio para acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. O supervisor deve ser funcionário da parte concedente, com vínculo empregatício vigente, que vai acompanhar o discente nas suas atividades de estágio.

§ Parágrafo único: A substituição do orientador de estágio será conferida em casos especiais analisados pela Coordenação de estágio juntamente com o Colegiado de Curso.

ATRIBUIÇÕES COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art.12. A Coordenação de estágio será responsável pelos Estágios Supervisionados Obrigatórios e não Obrigatórios. O professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório deverá compor a Coordenação de estágio.

Art.13. Definir a logística e os instrumentos de avaliação dos Estágio Supervisionado obrigatório e não obrigatórios de acordo com os incisos a seguir:

- I. atualizar e comunicar sistematicamente o manual e o regulamento do estágio;
- II. Indicar professor orientador do estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III. Criar ou aprovar instrumentos para a avaliação do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. Informar datas das avaliações das disciplinas do curso, quando solicitado pelo aluno, para informação à unidade concedente;
- V. coordenar e supervisionar o desenvolvimento do estágio através de permanente contato com os professores orientadores;
- VI. contatar com o estagiário sempre que estes não se comunicarem com seus respectivos orientadores.
- VII. convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados no estágio obrigatório, e dos estágios não obrigatórios.
- VIII. acompanhar as avaliações das instituições as quais os alunos estão estagiando;
- IX. realizar reuniões sistemáticas com a coordenação do curso e professores.
- X. elaborar os documentos de controle relacionados à redação e gestão do

estágio.

XI. manter contato com o supervisor de estágio quando do impedimento do professor orientador.

XII. interromper o estágio em decorrência do baixo desempenho acadêmico do aluno, má recomendação do supervisor do estágio ou quando a concedente do estágio não estiver atendendo suas obrigações (de acordo com a Lei do Estágio nº 11.788/2008), reconduzindo o estagiário para outra parte concedente de estágio.

XIII. comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008).

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art.14. A orientação de estágios é exercida por um docente indicado pela Coordenação de estágio. O número máximo de estagiários de cada professor orientador será definido pelo Colegiado do curso, de acordo com sua especificidade.

Art.15. Compete ao professor orientador:

I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação de estágio.

II. atender e orientar o acadêmico em todas as etapas do estágio e na elaboração do relatório do estágio, em horário agendado.

III. avaliar os relatórios parciais e finais do estágio, e elaborar o parecer para os estágios obrigatórios.

IV. zelar pela qualidade das atividades de estágio.

V. assinar os planos de atividades dos orientados de estágios.

VI. manter o professor da disciplina de Estágio Obrigatório informado sobre questões pertinentes ao desenvolvimento do mesmo.

ATRIBUIÇÕES DA PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art.16. São atribuições da parte concedente de estágio:

I. celebrar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho (art. 14 da Lei nº 11.788/2008).

III. indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar.

IV. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos

períodos e da avaliação de desempenho.

V. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

VI. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. (Art. 9º da Lei nº 11.788/2008).

VII. atender todos os itens referente ao convênio para estágio, firmado entre a UFPel e a parte concedente.

ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art.17. Os estagiários, além de estarem sujeitos ao regime disciplinar e de possuírem os direitos e deveres estabelecidos das Resoluções nº 87/2024 do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel e deverão estar sujeitos às normas que regem as empresas que se constituírem campos de estágio.

Art.18. São direitos do estagiário:

I. sugerir a concedente de estágio e colocá-lo à apreciação da Coordenação

II. receber orientação para realizar as atividades previstas no plano de estágio. Atividades

III. apresentar sugestões que sirvam para aprimoramento do estágio.

IV. estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o desenvolvimento do estágio, conforme legislação vigente.

V. pleitear mudança do local de estágio, sendo necessária a expressa autorização da Coordenação de Estágios, após justificativa escrita encaminhada pelo estagiário.

VI. receber, da Coordenação de estágio, os critérios de avaliação, com todo o detalhamento da composição da mesma.

Art.19. São deveres do estagiário:

I. apresentar proposta, em tempo hábil, de local pretendido para a realização do estágio.

II. conhecer e cumprir o regimento de estágios do curso.

III. elaborar com o supervisor o plano de atividades de estágio, com anuênciia do professor orientador.

IV. cumprir o horário de estágio, estabelecido de comum acordo com a parte concedente e com a UFPel.

V. zelar pelo bom desenvolvimento do estágio e pela imagem do curso e da Instituição, mantendo um elevado padrão de comportamento e de relações humanas.

VI. cumprir as normas internas da parte concedente.

VII. empenhar-se na busca de conhecimento e do bom desempenho das atividades de estágio.

VIII. cumprir integralmente o plano de atividades de estágio.

IX. elaborar e entregar os relatórios de estágio ao professor orientador.

X. entregar a parte concedente uma cópia dos relatórios, quando for solicitado pela mesma.

XI. atender as solicitações do orientador e supervisor.

XII. comunicar, imediatamente, ao professor orientador e ao supervisor sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio.

XIII. guardar sigilo das informações a respeito da parte concedente, no que se refere a processos, projetos, procedimentos, documentos e quaisquer outros dados que sejam solicitados confidencialidade.

IVX. não comprometer o seu desempenho acadêmico nas disciplinas do curso, em termos de frequência às atividades acadêmicas.

XV. celebrar e cumprir o Termo de Compromisso com a UFPel e parte concedente do estágio.

§ Parágrafo único: O acadêmico fica proibido de fazer recomendações técnicas e de assinar laudos, visto não possuir habilitação profissional.

SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art.20. Para realização do estágio é obrigatório que seja contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em acordo com cláusula existente no Termo de Compromisso, firmado entre a UFPel e a parte concedente.

Art.21. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art.22. Nos casos em que se aplicam, as atividades laborais registradas em carteira de trabalho e previdência social, servidor público ou aquelas exercidas na condição de sócio ou proprietário de empresa, somente poderão ser consideradas válidas para o estágio obrigatório, desde que relacionadas à área de habilitação cursada, discriminadas no plano de atividades e celebrado o termo de compromisso de estágio.

§ 1º A validação da atividade profissional como estágio está condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção e ao aceite da parte concedente.

§ 2º As atividades realizadas antes da celebração do termo de compromisso de estágio, que trata o caput deste artigo, não serão computadas como carga horária para o Estágio Supervisionado Obrigatório.

§ 3º O estudante na condição de empresário, poderá assinar o termo de compromisso como representante da parte concedente, mas não poderá ser o supervisor do Estágio Supervisionado Obrigatório.

§ 3º Uma vez indeferida a solicitação de validação, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Supervisionado Obrigatório, objeto deste Regulamento.

I. Na condição de empregado, o estudante deverá enviar a cópia do contrato de trabalho, da carteira de trabalho, do termo de compromisso e do plano de atividades para o Colegiado de Curso de Engenharia de Produção da UFPel, devidamente assinados e carimbados pelo representante legal da organização;

II. Na condição de servidor público, o estudante deverá enviar cópia da portaria de nomeação, da declaração do efetivo exercício da função pública, do termo de compromisso e do plano de atividades para o Colegiado de Curso de Engenharia de Produção da UFPel, devidamente assinados e carimbados pelo representante legal da organização;

III. Na condição de empresário, o estudante deverá enviar cópia do Contrato Social, do cartão do CNPJ da empresa, do termo de compromisso e do plano de atividades para o Colegiado de Curso de Engenharia de Produção da UFPel, devidamente assinados e carimbados pelo representante legal da organização;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23. As presentes normas estão subordinadas a Resolução nº 87/2024 do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) da UFPel e poderá ser modificada obedecidos os trâmites legais vigentes.

Art.24. A Universidade não se responsabilizará por despesas de transporte, hospedagem e alimentação, decorrentes da realização de estágio, devendo as mesmas serem custeadas pelo aluno, com exceção do estágio não obrigatório, onde é compulsório o auxílio-transporte pela parte concedente.

Art.25. Os casos omissos, no presente regulamento, poderão ser avaliados em primeira instância pelo Coordenação de estágio em consonância com o Colegiado do Curso.